



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Atos de Relatoria	1
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	1
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	3
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	3
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	4
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	4
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	4
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	4
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	4
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	4
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA	4
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	6
Corregedoria Geral	6
Ouvidoria de Contas	6
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	6
Resenhas de Distribuição	6
Editais	6
Despachos	6
Atos de Alerta Municipais	10
Atos Normativos	10
Gabinete da Presidência	10
Despachos.....	10
Termo de Ajuste de Gestão	19
Portarias	19
Informativos de Licitações	19
Composição Biênio 2017/2018	19
Tribunal Pleno	19
Primeira Câmara	19
Segunda Câmara	19
Corregedoria-Geral	19
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	19
Diretores de Gabinete	19
Inspetorias de Controle Externo.....	20
Administrativo	20

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço:
<http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Pauta.

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço:
<http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Pauta.

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço:
<http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Pauta.

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N º: 249406/06
ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS, MUNICÍPIO DE MATINHOS
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ADVOGADO/ PROCURADOR:
DESPACHO: 105/18

Trata-se de Representação apresentada pelo então Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Dr. Laerzio Chiesorin Junior, em face do MUNICÍPIO DE MATINHOS – Poderes Executivo e Legislativo, julgada pela decisão materializada no Acórdão nº 1718/2008 – Pleno.

Pelo Parecer nº 6498/17 (peça 76) o Ministério Público de Contas, destaca que a Câmara Municipal de Matinhos tem criado e extinguido cargos em comissão sem qualquer observância ao decidido por esta Corte de Contas, ou seja, sem que se atente à adequada proporção entre os cargos comissionados e efetivos. Face ao exposto, determino o encaminhamento dos presentes autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM, para manifestação de mérito quanto ao alegado pelo MPC (peça 76).

Após, retornem os presentes autos para seu trâmite.

Gabinete, em 18 de janeiro de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N º: 256517/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATINHOS
INTERESSADO: EDUARDO ANTONIO DALMORA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ADVOGADO/ PROCURADOR:
DESPACHO: 106/18

Retornam os autos para que este signatário se manifeste acerca de requerimento de



diligência sugerida pelo Parquet de Contas (peça 54), com intuito de que o município de Matinhos apresente esclarecimentos e/ou justificativas relacionadas à divergência em saldo de conta contábil de consignação, notadamente pelo fato de referida restrição servir como base para manifestação da Coordenadoria de Fiscalização Municipal pela irregularidade das contas.

Neste sentido, em respeito ao contraditório e a ampla defesa, determino a expedição de ofício ao Município de Matinhos para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente esclarecimentos e/ou justificativas relacionadas à divergência em saldo de conta contábil de consignação (nos termos da Instrução nº 1698/17 – peça 52).

À Diretoria de Protocolo para expedição de ofício e, após o retorno das justificativas e esclarecimentos esperados, à COFIM para manifestação derradeira.

Gabinete, em 18 de janeiro de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 618114/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: ADRIANO VALIM

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ADVOGADO/ PROCURADOR: IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO

DESPACHO: 107/18

Remeta-se o feito ao Ministério Público de Contas para que, diante da inércia reiterada do interessado no que diz respeito ao exercício do direito ao contraditório (Certidão de Decurso de Prazo 1782/17 – peça 120), se manifeste no mérito acerca da presente Tomada de Contas Extraordinária.

Gabinete, em 18 de janeiro de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 382653/17

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MARIA ELIZABETH DEA CIRINO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

DESPACHO: 109/18

Tendo em vista a Instrução nº 13571/17 da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara (S1^oC) para certificação e anotações, e, após à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) para cumprimento.

Gabinete, em 22 de janeiro de 2018.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 251300/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARQUINHO

INTERESSADO: LUIZ CÉZAR BAPTISTEL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 110/18

Tendo em vista o Protocolo nº 27618/18 (peças processuais 42 a 49), encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 22 de janeiro de 2018.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 471400/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE COLOMBO

INTERESSADO: CONTREL CONSTRUÇÕES LTDA, IZABETE CRISTINA PAVIN, MUNICÍPIO DE COLOMBO, TRAJETO ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 111/18

Reencaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que seja novamente intimado o Município de Colombo, na pessoa de seu representante legal, a fim de que, em um prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, apresente documentação complementar à peça 22, incluindo-se cópia integral da concorrência pública nº 03/2014, assim como dos contratos administrativos dela decorrentes e dos

respectivos pagamentos.

Decorrido o prazo supracitado, com ou sem resposta da origem, retornem conclusos. Gabinete, em 22 de janeiro de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 433831/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA

INTERESSADO: AFONSO CARLOS ROTH ZAKALUKA, ELIANDRO BROSTOLIN, EVERTON GROHS - ME, GENTIL E FERREIRA LTDA - ME, GICIONEI DE CARVALHO FREITAS, JOELCIO DALLA VALLE, LUIZ CARLOS GOTARDI, MAURICIO BAÚ, PATRICIA MARCA TOSCAN, RAFAEL LUIS GENTIL, SEDENIR RHODEN, VALDEMIR CELSO CAVINATO, VALDEMIR CELSO CAVINATO E CIA LTDA - ME, VANDERLEI BALDESSAR

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ADVOGADO/ PROCURADOR: CLEVERSON BALSANELLO, EDUARDO SAVARRO, ROGÉRIO HELIAS CARBONI, ROOSEVELT ARRAS, SELVINO FELTRIN

DESPACHO: 112/18

Tendo em vista que a Coordenadoria de Fiscalização de Transferências de Transferências e Contratos noticia a existência de pagamentos, por parte do Município de Salto do Lontra, às empresas Gentil e Ferreira Ltda. e Valdemir Celso Cavinato e Cia. Ltda., nos montantes de R\$ 371.003,30 (trezentos e setenta e um mil, três reais e trinta centavos) e de R\$ 1.262.013,44 (um milhão, duzentos e sessenta e dois mil, treze reais e quarenta e quatro centavos), referentes aos exercícios de 2009 a 2017, encaminho o presente expediente ao douto Ministério Público de Contas para ciência e eventual complementação do parecer ministerial nº 3182/17 (peça 162).

Após, retornem conclusos para julgamento.

Gabinete, em 22 de janeiro de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 48637/07

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

INTERESSADO: CLAUDIO DIRCEU EBERHARD, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 113/18

A fim de evitar quaisquer nulidades no presente expediente, assim como com fundamento nos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, determino à Diretoria de Protocolo que efetue derradeira intimação ao Sr. Claudio Dirceu Eberhard, Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, para que, querendo, em um prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca da instrução nº 757/17 da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos e do parecer ministerial nº 7512/17, de lavra da Procuradora Valéria Borba, no que diz respeito ao relatório de inspeção externa 05/07-DCM, ora sub examine.

Decorrido o prazo supramencionado, com ou sem resposta do interessado, retornem os autos conclusos.

Gabinete, em 22 de janeiro de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 14214/18

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: SPX SERVIÇOS DE IMAGEM LTDA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ADVOGADO/ PROCURADOR: ADRIANO RIBEIRO DA SILVA

DESPACHO: 114/18

Trata-se de duas representações, nos termos da lei nº 8.666/93, protocoladas junto a esta Casa pelas empresas SPX SERVIÇOS DE IMAGEM LTDA. e SID SERVIÇOS DE IMAGEM E DIAGNÓSTICO LTDA., alegando supostas impropriedades no pregão nº 314/2017 do Município de Maringá, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de diagnóstico por imagem para atender as demandas do Hospital Municipal de Maringá, de Unidades de Pronto Atendimento e da Gerência de Regulação e Consulta Especializada da Secretaria Municipal de Saúde.

Preliminarmente, entendo que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada juízo de admissibilidade do feito, em especial em razão da ausência de documentos essenciais, dentre os quais a integralidade do processo licitatório em comento.

Diante do exposto, primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que, objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade deste expediente, cite o Município de Maringá, na pessoa de seu representante legal, para que, em um prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, apresente manifestação preliminar quanto ao protocolado em comento, inclusive juntando cópia integral da licitação em tela.

Decorrido o prazo supramencionado, com ou sem resposta da origem, regressem os autos conclusos.

Gabinete, em 22 de janeiro de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: segunda-feira

29 de janeiro de 2018

Página 3 de 20

Nº 1755

PROCESSO N.º: 17680/18

ORIGEM: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TERRA RICA

INTERESSADO: ARIIVALDO LANZIANI

ASSUNTO: DENÚNCIA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 115/18

Os autos versam sobre DENÚNCIA protocolada junto a esta Casa pelo Sr. Ariovaldo Lanziani, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 6.142.386-9, devidamente inscrito no CPF n.º 069.625.878-13, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, n.º 696.

De início, observa-se que o objeto (mérito) da presente Denúncia vem sendo analisado por esta Corte de Contas, ainda que por via reflexas, no processo n.º 954560-15.

Neste sentido, por entender que as matérias aqui tratadas circunscrevem-se no âmbito de atribuições regimentais da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – COFAP, encaminhe-se os autos à referida unidade para que se verifique a possibilidade de apensamento do presente feito ao processo n.º 954560-15, ou, não sendo o caso, que realize a análise devida e forneça informações necessárias para melhor instruir a presente Denúncia.

Isto posto, determino o encaminhamento destes autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal.

Gabinete, em 22 de janeiro de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 875609/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SARANDI

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR: FREDERICO IZIDORO PINHEIRO NEVES

DESPACHO: 116/18

Trata-se de Pedido de Rescisão com pedido de liminar proposto pelo Sr. Carlos Alberto de Paula Junior, contra o Acórdão 428/17, da 1ª Câmara, oriundo do Processo 264401/16, referente a prestação de contas do Poder Executivo Municipal, exercício de 2015.

Retornam os autos para que este signatário se manifeste acerca de novo petição juntado pelo interessado (peça 75).

Neste sentido, em que pese tanto a Coordenadoria de Fiscalização Municipal (Instrução 3371/17 – peça 72) quanto o Ministério Público de Contas (Parecer 30/18 – peça 73) já tenham se manifestado quanto ao mérito do presente Pedido de Rescisão, para que a futura decisão não seja questionada por suposta ofensa/desrespeito ao contraditório e a ampla defesa, encaminhe-se, novamente, o feito à referida unidade técnica e, após, ao Parquet de Contas para que, levando em consideração o contido na Petição juntada na peça 75, notadamente quanto à necessidade (ou não) de reordenamento dos documentos protocolados pelo interessado para fins de melhor compreender o exposto na exordial, confeccionem manifestação derradeira.

Após, retorne ao Gabinete para apreciação final.

Gabinete, em 22 de janeiro de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 879183/17

ORIGEM: MARIA CONCEICAO SOARES DA SILVA

INTERESSADO: MARIA CONCEICAO SOARES DA SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 117/18

Efetuada a devida correção na atuação deste feito, consoante a peça 12, determino seja efetuada a intimação pessoal da requerente, por meio de ofício com AR, para que, em um prazo de 15 (quinze) dias, querendo, regularize a representação processual.

Reencaminhe-se à Diretoria de Protocolo para os devidos trâmites.

Gabinete, em 23 de janeiro de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 228892/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE COLOMBO

INTERESSADO: JOSE ANTONIO CARMAGO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 118/18

Diante da Informação n.º 143/18, da Coordenadoria de Execuções (COEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 23 de janeiro de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO N.º - 889928/17

ASSUNTO - CONSULTA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE IGUATU

INTERESSADO - VLADEMIR ANTONIO BARELLA

DESPACHO - 47/18 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Consoante se extrai da Informação 01/18-SJB (Peça 07), esta Corte de Contas já se pronunciou com efeito normativo acerca das perquirições ora apresentadas pelo Município de Iguatu quando da emissão das decisões materializadas nos Acórdãos 5726/16-STP e 4228/16-STP.

Desta feita, com fulcro no disposto no § 4º, do art. 313[1], do RITCE/PR, determino a extinção do presente, com arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, sem prejuízo da expedição de ofício ao Consultante com cópia dos mencionados julgados.

GCFAMG em 24 de janeiro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. Art. 313. Uma vez protocolada, autuada e distribuída, será a consulta encaminhada ao Relator para proceder ao juízo de admissibilidade.

(...)

§ 4º Tratando-se de tema sobre o qual o Tribunal já tenha se pronunciado com efeito normativo, o relator dará ciência ao interessado extinguinto o processo.

PROCESSO N.º - 7232/18

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE LONDRINA, V QUATTRO ENGENHARIA LTDA

DESPACHO - 49/18 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Observa-se que o Despacho 10/18-GCFAMG (Peça 24) foi corrompido pelo sistema informatizado desta Corte, pelo que determino seu desentranhamento por parte da Diretoria de Protocolo, bem como que a respectiva análise seja considerada a seguir exposta:

Relatório

Versa o presente expediente acerca de Representação da Lei 8.666/93 apresentada pela Empresa 'V Quattro Engenharia LTDA' em razão de supostas impropriedades perpetradas pelo Município de Londrina na condução da Concorrência 07/17, cujo objeto é a contratação de serviço para "Execução de Adequação Viária com Interseção em Desnível no cruzamento da Avenida Dez de Dezembro com a Avenida Jacob Bartolomeu Minatti (Av. Leste Oeste)".

Aduz a Representante, em síntese, que: (a) a Municipalidade não atendeu aos prazos aplicáveis para exame de impugnações ao edital; (b) não resta devidamente motivada a exigência de patrimônio líquido equivalente a 10% do valor máximo estimado para a licitação; (c) as planilhas utilizadas para confecção dos orçamentos estão defasadas, não havendo previsão dos custos com serviços topográficos, além de que os gastos com o canteiro de obras foram mal dimensionados; e (d) há inadequada obrigatoriedade de subcontratação de empresas ME/EPP com sede no Município para execução de parte dos serviços.

Além disso, foram colacionados documentos comprovando que a licitação encontra-se suspensa em razão de decisões judiciais (liminar concedida em Mandado de Segurança movido pela ora Representante confirmada em sede de agravo de instrumento) que entenderam que o exame – pelo Município – de impugnação ao edital não atendeu ao contido no art. 41, da Lei 8.666/93[1] (que, inclusive, foi reproduzido no próprio Edital).

Conclusivamente requer-se: a anulação de todos os atos da licitação, a manutenção da liminar suspensiva, a determinação de reabertura da sessão de habilitação e a readequação do edital.

Fundamentação

A representação indica possíveis irregularidades na condução de procedimento licitatório, estando as insurgências apontadas com clareza e acompanhadas de documentos probatórios, preenchendo aos aplicáveis requisitos legais e, portanto, sendo conhecida.

Ainda que exista processo judicial no qual a licitação seja examinada, parece-me que a independência de instâncias reclama a atuação desta Corte. Porém, desde já se indica que quaisquer decisões futuras exaradas no processo de Mandado de Segurança deverão ser prontamente comunicadas nos presentes autos.

Há se apontar que é impossível o pedido de que "seja mantida a decisão liminar que suspendeu o processo por descumprimento da Lei e dos termos do edital". Referida decisão foi expedida pelo Poder Judiciário, sendo absolutamente incompetente este Tribunal de Contas para exarar qualquer determinação acerca do julgado.

Aliás, face ao panorama observado, parece-me despendendo novo exame cautelares, que não poderia se contrapor ao judicial e que em nada a ele acrescentaria.

Determinações

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:

- Inclusão dos Srs. Marcelo Belinati (Prefeito), Mara Stella Carreira (Presidente da Comissão de Licitação), Fábio Cavazotti e Silva (Secretário de Gestão Pública) e João Alberto Verçosa Silva (Secretário Municipal de Obras e Pavimentação) no rol de Interessados;

- Citação do Município de Londrina e dos Srs. Marcelo Belinati, Mara Stella Carreira, Fábio Cavazotti e Silva e João Alberto Verçosa Silva, por ofício acompanhado de AR,

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações



para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa/manifestação na presente Representação.

GCFAMG em 9 de janeiro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. A impugnação foi tempestivamente apresentada em 1º de dezembro de 2017, respondida apenas em 10 de dezembro (às 21:22) e publicada em 11 de dezembro (às 9:23), ao passo que a abertura dos envelopes estava marcada para 11 de dezembro às 13:00.

Dispõe a Lei 8.666/93: Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 573597/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL

INTERESSADO: ANTONIO GONÇALVES DA LUZ, LUCIANE MAIRA TEIXEIRA, RUBENS WIATEK

PROCURADOR/ADVOGADO: TAIANY REGINA FERRAZ RUBO, TAMIRES MARQUES CHAVES

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 93/18

Ainda que o pedido de prorrogação de prazo (peças nº 79 e 82) seja extemporâneo, concedo, em virtude da razoabilidade das alegações, 90 (noventa) dias para que o interessado cumpra o determinado no Acórdão nº 4310/17 (peça nº 67).

À Coordenadoria de Execuções, para controle do prazo e demais providências.

Publique-se.

Gabinete, em 25 de janeiro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 1002110/16

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

INTERESSADO: FABIO ANDRE TESTA, GERSON MORAES DE ARAUJO, RONY DOS SANTOS ALVES

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 97/18

1. Em acolhimento ao item II, do Parecer nº 8365/17, elaborado pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que inclua na atuação os procuradores de todos os interessados, conforme os instrumentos de mandato de peças nº 30, 36 e 52.

2. Após, voltem conclusos.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de janeiro de 2018.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 620433/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO AZUL

INTERESSADO: RODRIGO SKALICZ SOLDA, SILVIO PAULO GIRARDI, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 99/18

1. Em acolhimento ao Parecer Ministerial nº 55/18, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Rio Azul, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o integral cumprimento à determinação contida no Acórdão nº 3218/17 – Tribunal Pleno, no que se refere ao afastamento da concessão de qualquer tipo de gratificação a servidores comissionados.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de janeiro de 2018.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 871580/14

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: ROSANGELA DE FATIMA CARDOZO

PROCURADORES: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 61/18

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para manifestar-se acerca do Parecer 55/18 (peça 19) emitido pelo Ministério Público de Contas.

Curitiba, 25 de janeiro de 2018.

LUIZ HENRIQUE XAVIER

TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO Nº 890462/17

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ASSUNTO: DENÚNCIA

INTERESSADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PUBLICOS ESTADUAIS DOS SERVICOS DE SAUDE E PREVIDENCIA DO PARANA

DESPACHO 34/18

Trata-se de denúncia formulada pelo SINDSAÚDE-PR - Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos Estaduais dos Serviços de Saúde e Previdência do Paraná, por intermédio da Srª Monica Glinski Pinheiro em face da Secretária de Secretaria de Estado da Saúde, alegando ofensa aos princípios da moralidade e da impessoalidade.

Na peça juntada, relata o denunciante que foi suspenso o fornecimento de alimentação para servidores que não trabalham em regime de escala de revezamento em unidades hospitalares. Ainda, noticia a ocorrência de vendas de refeições para os servidores estaduais pela mesma empresa fornecedora de alimentos ao Estado do Paraná, solicitando, ao final, a instauração de procedimento investigatório por esta Corte de Contas.

Compulsando os autos, nota-se que não estão presentes os requisitos de admissibilidade art. 276, §§ 1º, 3º e 5º, do Regimento Interno[1], na medida em que não ficou devidamente esclarecida a impropriedade imputada à denunciada, nem foram juntados documentos tendentes a comprovar - ou elucidar - os fatos narrados. Também não juntado documento comprobatório da legitimidade do denunciante.

Pelo exposto, deixo de receber a presente denúncia.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas, para ciência, e, posteriormente, retornem para comunicação em sessão do Tribunal Pleno, conforme previsto no art. 436, parágrafo único, inciso IV, do Regimento Interno. Em seguida, à Diretoria de Protocolo para arquivamento do feito, conforme art. 398, §2º[2] e 168, VII, do Regimento Interno[3].

Publique-se.

Curitiba, 16 de janeiro de 2018.

Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Relator

1. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

(...)

§ 3º Protocolada e autuada, a denúncia será distribuída ao Conselheiro Relator para o exercício do juízo de admissibilidade. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

(...)

§ 5º Caso o expediente não seja recebido como denúncia, o Conselheiro Relator poderá determinar a autuação e processamento compatíveis com os assuntos previstos neste Regimento ou determinar o seu arquivamento. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº



24/2010)

(...)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 899885/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE Balsa Nova

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

INTERESSADO: LUIZ CLAUDIO COSTA

DESPACHO 065/18

Trata-se de comunicação de irregularidade formulada pela Coordenadoria de Fiscalização de Obras Públicas em face do Município de Balsa Nova, referente à gestão de Luiz Claudio Costa, exercícios financeiros de 2016 e 2017, segundo a qual foi apurado dano ao erário na execução do Contrato nº 066/2016, por meio do qual foi contratada a empresa Sotil Ltda. - representada pelo Sr. Luiz Eloy de Souza - para execução de obras de pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ, drenagem de águas pluviais e sinalização viária de vias municipais, pelo valor inicial de R\$ 2.166.982,00 (dois milhões, cento e sessenta e seis mil, novecentos e oitenta e dois reais).

Em seu relatório (peça processual nº 003), a equipe responsável registra que, em cumprimento à diretriz de fiscalização prevista no Plano Anual de Fiscalização - PAF de 2017, realizou inspeções tendentes a fiscalizar a gestão e qualidade das obras públicas de pavimentação nos municípios do Estado do Paraná e que, fundamentada nas informações prestadas pelos jurisdicionados e de acordo com os critérios de relevância e materialidade, foi selecionado por amostra o contrato supracitado, decorrente da Concorrência Pública nº 001/2016 do Município de Balsa Nova.

Foram realizadas inspeções in loco entre 30/10/2017 e 01/11/2017, durante as quais foram extraídas amostras de revestimento asfáltico para análise em laboratório. Consta ainda no relatório que a obra foi concluída, que os prazos de execução e vigência do contrato estão encerrados, que os serviços foram medidos e que resta um saldo a pagar de R\$ 102.716,66 (cento e dois mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), ainda não efetuado em razão pendência de certidões de regularidade fiscal.

Analisando as medições e os pagamentos efetuados pelo município em decorrência do contrato em análise, a equipe de fiscalização indica três irregularidades, a saber: a) o pagamento de serviços que não atendem as conformidades presentes no contrato, nos projetos, nas especificações técnicas e nas normas técnicas relacionadas à execução de pavimentos, gerando um prejuízo ao erário avaliado em R\$ 73.817,90 (setenta e três mil, oitocentos e dezessete reais e noventa centavos), conforme tabela descritiva e memorial de cálculo às fls. 007 e 008 da peça processual nº 003; b) a realização de aditivo de reequilíbrio financeiro sob alegação infundada, representando um aumento de 21,43% do valor inicialmente contratado, equivalente a um prejuízo de R\$ 101.148,96 (cento e um mil, cento e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos); c) a majoração do preço unitário do item "corpo de BSTC Ø 0,80 m armação PA-I sem berço", na ocasião da formalização do 4º Termo Aditivo - para inclusão de serviços de drenagem não previstos nos projetos -, resultando num prejuízo de R\$ 14.450,28 (quatorze mil, quatrocentos e cinquenta reais e vinte e oito centavos) ao município.

Pelos fatos relatados, a COFOP sugere a adoção de medida liminar a fim de suspender os pagamentos ainda não realizados do Contrato nº 066/2016, minimizando os danos ao erário, já apurados em R\$ 189.417,14 (cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e dezessete reais e quatorze centavos). Na eventualidade das quantias indevidas já terem sido pagas integralmente, sugere seja determinada à empresa Sotil Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.541.945/0001-82, representada pelo Sr. Luiz Eloy de Souza, portador do RG nº 3.989.488-2 e CPF nº 664.006.359-04, a devolução do dano ao erário já consumado, no valor de R\$ 189.417,14 (cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e dezessete reais e quatorze centavos).

Ainda solicita que seja determinado ao Município de Boa Vista, que lance editais de licitação de obras públicas somente após assegurar que haja orçamentos propriamente avaliados, em observância ao que determinam o art. 6º, inciso IX[1] e o art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, 21/06/1993[2], para que as planilhas expressem os quantitativos de serviços, e principalmente as composições de todos os seus custos unitários expressem preços compatíveis com os praticados no mercado;

Considerando as impropriedades verificadas, a COFOP recomenda a conversão da presente comunicação de irregularidade em tomada de contas extraordinária objetivando a aplicação de multas administrativas ao Sr. Edison Luiz Heuko (engenheiro civil responsável pelo orçamento referencial da licitação e do aditivo, signatário do parecer técnico que aprovou o reequilíbrio financeiro e responsável pela fiscalização da obra), ao Sr. Marcio Massao Kayano (engenheiro civil e Secretário Municipal de Obras, signatário do parecer técnico que aprovou o reequilíbrio financeiro, liquidou e ordenou os pagamentos), ao Sr. Nelson Antonio Sonda (engenheiro civil responsável técnico pela execução da obra, que requereu o reequilíbrio financeiro indevido) e ao Sr. Luiz Eloy de Souza (representante legal da empresa Sotil Ltda, que recebeu valores indevidamente); bem como a comprovação de que a administração municipal aplicou as sanções cabíveis para os casos de inadimplemento contratual, consistente na execução de serviços em desconformidades com às especificações previstas no contrato; além da demonstração das ações corretivas adotadas pela administração municipal com o fim de garantir a vida útil das obras de pavimentação previstas em projetos e em contrato.

Finalmente, recomenda a citação dos responsáveis supracitados.

Quanto pagamentos em desconformidade com o contrato, os projetos, as especificações técnicas e as normas técnicas aplicáveis, a equipe da coordenadoria de fiscalização de obras públicas aduz que, comparando a documentação apresentada pelo Município com o resultado dos ensaios laboratoriais realizados, foi verificado que os serviços de revestimento em CBUQ foram executados em espessuras inferiores às definidas nas especificações contratadas e que, ajustando-se o valor deste item às condições de serviços efetivamente prestados, chegou-se ao valor de R\$ 586.676,49 (quinhentos e oitenta e seis mil, seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos), sendo que - até o fechamento do relatório - já havia sido pago o montante de R\$ 660.494,39 (seiscentos e sessenta mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos), restando demonstrado o prejuízo de R\$ 73.817,90 (setenta e três mil, oitocentos e dezessete reais e noventa centavos) aos cofres municipais.

Quanto ao aditivo de reequilíbrio financeiro questionado pela equipe de auditoria (5º Termo Aditivo), a mesma explica que o Município acolheu a alegação de que houve aumento significativo dos insumos do CBUQ, revisando o preço unitário do CBUQ de R\$ 303,49/t para R\$ 368,52/t, onerando a obra em R\$ 101.148,96 (cento e um mil, cento e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos), pagos integralmente em 23/08/2017. Entretanto, não foi constatado o alegado aumento de insumos que justificasse o aumento do valor do CBUQ, nem restou caracterizada a exigência prevista na alínea 'd' do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93[7], ficando também neste ponto suficientemente demonstrada a existência de dano ao erário.

De igual modo, verifica-se forte indício de prejuízo aos cofres municipais decorrente da última irregularidade apontada na presente comunicação de irregularidade. A esse respeito, a equipe de auditoria informa que na formalização do 4º Termo Aditivo efetuado - para inclusão de serviços de drenagem não previstos nos projetos - foi adotado o preço unitário de R\$ 274,21/m do item "corpo de BSTC Ø 0,80 m armação PA-I sem berço", para a quantidade de 118 (cento e dezoito) metros, onerando o contrato em R\$ 32.356,28 (trinta e dois mil, quinhentos e seis reais e vinte e oito centavos) ao Município. Entretanto, o referido item constava no contrato com o valor unitário de R\$ 151,75/m, sem quantidade especificada. Embora os serviços tenham sido prestados, segundo a equipe de fiscalização, a retribuição correta seria R\$ 17.906,50 (dezessete mil, novecentos e seis reais e cinquenta centavos). A equipe ressalva ainda que o pagamento relativo a este serviço ainda não havia sido pago em razão da empresa não ter apresentado certidões de regularidade fiscais.

Face ao exposto, nos termos do art. 404, caput, do Regimento Interno[4], determino a intimação do Município de Boa Vista, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação preliminar acerca das impropriedades verificadas no decorrer da execução do Contrato nº 066/2016, decorrente da Concorrência nº 001/2016 e informe, em especial, quanto à realização de pagamentos pendentes em relação a essa avença.

Publique-se.

Curitiba, 25 de janeiro de 2018.

Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Relator

1. Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.

2. § 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...)

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

3. Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

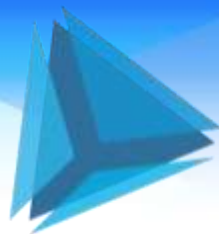
(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4. Art. 404. Se o órgão colegiado ou o relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

**PROCESSO Nº 912291/13****ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****INTERESSADO: DENILSON VIEIRA NOVAES, FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL, MARCOS JOSE DE LIMA URBANEJA, PAULO CÉSAR KUBOTA****DESPACHO 69/18**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 34975/18 (peças processuais nº 023 e 024), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 24 de janeiro de 2018.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 45/18**

PROCESSO N.º: 28800/18

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MIRASELVA****INTERESSADO: CELSO RUBENS VICENTE ANTIVERI, MUNICÍPIO DE MIRASELVA****TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 118/18 - DP**

Por ordem do Eminentíssimo Conselheiro Presidente, Dr. José Durval Mattos do Amaral, nos termos do Despacho nº. 266/18 – GP (peça 6), procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

25 de janeiro de 2018

CLEUZA BAIS LEAL

51.032-7

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS**PROCESSO N.º: 360330/14****ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL****INTERESSADO: ALCINEU GRUBER, ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, MANOEL FERREIRA DE LARA****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 287/18**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 38) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 23/01/2018.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 22/01/2018 (peça nº 37).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

COFAP, em 25 de janeiro de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 361027/14**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL****INTERESSADO: ALCINEU GRUBER, ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, NOBUKO OKUTA****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 288/18**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 37) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 23/01/2018.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 22/01/2018 (peça nº 36).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

COFAP, em 25 de janeiro de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 368633/14**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL****INTERESSADO: ALCINEU GRUBER, ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, MOACIR MARIA****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 289/18**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 42) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 23/01/2018.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 22/01/2018 (peça nº 41).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

COFAP, em 25 de janeiro de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.



PROCESSO N.º: 734598/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA

INTERESSADO: ELUI RODRIGUES PAES, LEILA AUBRIFT KLENK, MAURÍCIO TON RAMOS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 290/18

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 25) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 23/01/2018.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 22/01/2018 (peça nº 24).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

COFAP, em 25 de janeiro de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 109200/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA

INTERESSADO: LEILA AUBRIFT KLENK, MAURÍCIO TON RAMOS, SANDRA DO RÓCIO SANTOS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 291/18

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 24) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 23/01/2018.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 23/01/2018 (peça nº 23).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

COFAP, em 25 de janeiro de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 376840/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS

INTERESSADO: CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 292/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 31) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 23/01/2018.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 25 de janeiro de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 356164/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAPUÁ

INTERESSADO: DEODATO MATIAS, MARCELO BAGATIM DE JESUS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 293/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAPUÁ, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 72) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 26/01/2018.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 25 de janeiro de 2018.

VIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 215439/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

INTERESSADO: DANIELE PONTES BARBOSA, FREONIZIO VALENTE, JOYCE APARECIDA MARCELINO BEZERRA GUEDES, LUSIA VIEIRA FRAIRE,

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ, REGIANE APARECIDA SILVA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 296/18

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim retifica-se o contido no Despacho 256/18 – COFAP (peça 59), e tendo em vista a delegação[1] do AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 726/18-COFAP (peça nº 58), intimando:

- FREONIZIO VALENTE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 25 de janeiro de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 300231/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

INTERESSADO: GELSON MANSUR NASSAR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO N.º: 295/18

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, e considerando a Informação 694/18 - DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 31.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

COFIM, 24 de janeiro de 2018.

ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO

Matrícula 51.087-4

Em substituição ao Coordenador - conforme Portaria nº 705/17 disponibilizada no DETC nº 1709 de 06 de novembro de 2017

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN

Analista de Controle - Administrativa - Matrícula nº 51.356-3

PROCESSO N.º: 234050/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

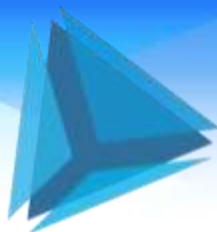
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

INTERESSADO: CLEBER FONTANA

DESPACHO Nº 299/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 120/18 (peça processual nº



17), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- ANTONIO CANTELMO NETO – CPF 589.090.799-91
- CLEBER FONTANA – CPF 020.762.969-21

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 24 de janeiro de 2018.

ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO

Coordenador em substituição[1]

Matrícula 51.087-4

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

1. Em substituição ao Coordenador da Unidade, Ednilson da Silva Mota, Matrícula 51239-7, conforme Portaria nº 705/17, publicada no DETC nº 1709 de 06 de novembro de 2017.

PROCESSO Nº: 236940/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

INTERESSADO: ELENIR DE SOUZA MACIEL

DESPACHO Nº 302/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 115/18 (peça processual nº 11), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- ELENIR DE SOUZA MACIEL – CPF 284.978.649-72

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 24 de janeiro de 2018.

ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO

Coordenador em substituição[1]

Matrícula 51.087-4

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

1. Em substituição ao Coordenador da Unidade, Ednilson da Silva Mota, Matrícula 51239-7, conforme Portaria nº 705/17, publicada no DETC nº 1709 de 06 de novembro de 2017.

PROCESSO Nº: 275709/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÃ

INTERESSADO: ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA

DESPACHO Nº 304/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 99/18 (peça processual nº 10), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- JUAREZ AFONSO IGNACIO – CPF 566.675.909-49
- ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA – CPF 493.835.749-68

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 24 de janeiro de 2018.

ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO

Coordenador em substituição[1]

Matrícula 51.087-4

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

1. Em substituição ao Coordenador da Unidade, Ednilson da Silva Mota, Matrícula 51239-7, conforme Portaria nº 705/17, publicada no DETC nº 1709 de 06 de novembro de 2017.

PROCESSO Nº: 251699/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA

INTERESSADO: OSVALDO PALMA, SERGIO SARAIVA MUNIZ

DESPACHO Nº 305/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as

razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 106/18 (peça processual nº 9), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- SERGIO SARAIVA MUNIZ – CPF 020.743.969-96
- OSVALDO PALMA – CPF 208.079.459-00

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 24 de janeiro de 2018.

ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO

Coordenador em substituição[1]

Matrícula 51.087-4

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

1. Em substituição ao Coordenador da Unidade, Ednilson da Silva Mota, Matrícula 51239-7, conforme Portaria nº 705/17, publicada no DETC nº 1709 de 06 de novembro de 2017.

PROCESSO Nº: 271398/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MARILENA

INTERESSADO: TERCÍLIO VIEIRA DE ALMEIDA

DESPACHO Nº 307/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 105/18 (peça processual nº 10), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- SILVESTRE REINALDO DE SOUZA – CPF 463.041.009-06
- TERCÍLIO VIEIRA DE ALMEIDA – CPF 436.188.049-20

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 24 de janeiro de 2018.

ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO

Coordenador em substituição[1]

Matrícula 51.087-4

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

1. Em substituição ao Coordenador da Unidade, Ednilson da Silva Mota, Matrícula 51239-7, conforme Portaria nº 705/17, publicada no DETC nº 1709 de 06 de novembro de 2017.

PROCESSO Nº: 196914/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARILUZ

INTERESSADO: DANIELLA MARTINS

DESPACHO Nº 308/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 113/18 (peça processual nº 10), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- DANIELLA MARTINS – CPF 041.261.399-90

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 24 de janeiro de 2018.

ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO

Coordenador em substituição[1]

Matrícula 51.087-4

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

1. Em substituição ao Coordenador da Unidade, Ednilson da Silva Mota, Matrícula 51239-7, conforme Portaria nº 705/17, publicada no DETC nº 1709 de 06 de novembro de 2017.

PROCESSO Nº: 269750/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ

INTERESSADO: IVONE PERECIM, JOSÉ BRAZ BRILHANTE

DESPACHO Nº 309/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do



Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 116/18 (peça processual nº 9), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- IVONE PERECIM – CPF 190.097.639-00
- JOSÉ BRAZ BRILHANTE – CPF 012.019.219-53

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 24 de janeiro de 2018.

ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO

Coordenador em substituição[1]

Matrícula 51.087-4

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

1. Em substituição ao Coordenador da Unidade, Ednilson da Silva Mota, Matrícula 51239-7, conforme Portaria nº 705/17, publicada no DETC nº 1709 de 06 de novembro de 2017.

PROCESSO Nº: 310288/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

INTERESSADO: JOÃO TOLEDO COLONIEZI, JOSÉ MARIA FERREIRA

DESPACHO Nº 310/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 101/18 (peça processual nº 24), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- JOSÉ MARIA FERREIRA – CPF 063.256.379-68
- JOÃO TOLEDO COLONIEZI – CPF 328.339.709-00

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 24 de janeiro de 2018.

ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO

Coordenador em substituição[1]

Matrícula 51.087-4

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

1. Em substituição ao Coordenador da Unidade, Ednilson da Silva Mota, Matrícula 51239-7, conforme Portaria nº 705/17, publicada no DETC nº 1709 de 06 de novembro de 2017.

PROCESSO Nº: 253110/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

INTERESSADO: EDSON ALVES DE OLIVEIRA, GABRIEL DA SILVA CADINI

DESPACHO Nº 318/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 128/18 (peça processual nº 21), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- EDSON ALVES DE OLIVEIRA – CPF 968.398.219-00
- GABRIEL DA SILVA CADINI – CPF 092.161.429-28

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 24 de janeiro de 2018.

ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO

Coordenador em substituição[1]

Matrícula 51.087-4

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

1. Em substituição ao Coordenador da Unidade, Ednilson da Silva Mota, Matrícula 51239-7, conforme Portaria nº 705/17, publicada no DETC nº 1709 de 06 de novembro de 2017.

PROCESSO Nº: 289769/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARQUINHO

INTERESSADO: LUIZ CÉZAR BAPTISTEL

DESPACHO Nº 319/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo,

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 134/18 (peça processual nº 29), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- LUIZ CÉZAR BAPTISTEL – CPF 925.114.229-72

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 24 de janeiro de 2018.

ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO

Coordenador em substituição[1]

Matrícula 51.087-4

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

1. Em substituição ao Coordenador da Unidade, Ednilson da Silva Mota, Matrícula 51239-7, conforme Portaria nº 705/17, publicada no DETC nº 1709 de 06 de novembro de 2017.

PROCESSO Nº: 239338/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MARUMBI

INTERESSADO: ANDREWS FELIPE CIVIDINI GLORIA, CRISTIANO ANTONIO DO AMARAL

DESPACHO Nº 320/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 137/18 (peça processual nº 10), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- ANDREWS FELIPE CIVIDINI GLORIA – CPF 063.455.359-31
- CRISTIANO ANTONIO DO AMARAL – CPF 008.237.529-17

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 24 de janeiro de 2018.

ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO

Coordenador em substituição[1]

Matrícula 51.087-4

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

1. Em substituição ao Coordenador da Unidade, Ednilson da Silva Mota, Matrícula 51239-7, conforme Portaria nº 705/17, publicada no DETC nº 1709 de 06 de novembro de 2017.

PROCESSO Nº: 255953/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

INTERESSADO: APARECIDO BARBOZA, JOSE FERNANDES DA COSTA

DESPACHO Nº 321/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 138/18 (peça processual nº 13), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- APARECIDO BARBOZA – CPF 620.467.809-49
- JOSE FERNANDES DA COSTA – CPF 466.291.309-87

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 24 de janeiro de 2018.

ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO

Coordenador em substituição[1]

Matrícula 51.087-4

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

1. Em substituição ao Coordenador da Unidade, Ednilson da Silva Mota, Matrícula 51239-7, conforme Portaria nº 705/17, publicada no DETC nº 1709 de 06 de novembro de 2017.

**PROCESSO Nº: 237220/17****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARUMBI****INTERESSADO: ADHEMAR FRANCISCO REJANI****DESPACHO Nº 322/18**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 139/18 (peça processual nº 16), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- MARLON CASTRO PAVESI PINI – CPF 024.418.469-06
- ADHEMAR FRANCISCO REJANI – CPF 585.720.829-72

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 24 de janeiro de 2018.

ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO

Coordenador em substituição[1]

Matrícula 51.087-4

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

1. Em substituição ao Coordenador da Unidade, Ednilson da Silva Mota, Matrícula 51239-7, conforme Portaria nº 705/17, publicada no DETC nº 1709 de 06 de novembro de 2017.

PROCESSO Nº: 214742/17**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARILENA****INTERESSADO: BRASÍLIO BOVIS, JOSE APARECIDO DA SILVA****DESPACHO Nº 323/18**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 112/18 (peça processual nº 17), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- BRASÍLIO BOVIS – CPF 159.107.419-34
- JOSE APARECIDO DA SILVA – CPF 586.790.579-91

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 24 de janeiro de 2018.

ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO

Coordenador em substituição[1]

Matrícula 51.087-4

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

1. Em substituição ao Coordenador da Unidade, Ednilson da Silva Mota, Matrícula 51239-7, conforme Portaria nº 705/17, publicada no DETC nº 1709 de 06 de novembro de 2017.

ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS

Sem publicações

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Despachos****PROCESSO Nº: 890667/17****ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL****INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 5877/17**

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Procurador-Geral de Justiça (Ofício n.º 1436/17), por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil n.º MPPR-0123.10.000035-5, em trâmite na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Branco do Sul, solicita acesso ao processo n.º 9142-5/00.

Encaminhe-se o feito ao Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, relator dos autos em trâmite para apreciação.

Após, devolva-se a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 15 de dezembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 890632/17**ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MATELÂNDIA****INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MATELÂNDIA****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 5878/17**

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Procurador-Geral de Justiça (Ofício n.º 1536/17), por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil n.º MPPR-0089.10.00009-3, em trâmite na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Matelândia, solicita acesso ao processo n.º 462.763/2010.

Encaminhe-se o feito ao Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, relator dos autos em trâmite para apreciação.

Após, devolva-se a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 15 de dezembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 890462/17**ENTIDADE: SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PUBLICOS ESTADUAIS DOS SERVICOS DE SAUDE E PREVIDENCIA DO P****INTERESSADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PUBLICOS ESTADUAIS DOS SERVICOS DE SAUDE E PREVIDENCIA DO PARANA****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 5887/17**

Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para que autue o presente requerimento como Denúncia formulada em face da Secretária da Saúde do Estado e proceda à distribuição da mesma, nos termos do art. 279, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal.

Gabinete da Presidência, 15 de dezembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 890020/17**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ****INTERESSADO: CLOVIS BERNINI JUNIOR, FÁBIO HIDEK MIURA****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 5888/17**

Tendo em vista a Informação 15561/17 da Diretoria de Protocolo (peça 28), autorizo o cancelamento da distribuição efetivada nos presentes autos, o desentranhamento do seu termo de peça 27 e a realização de nova distribuição em observância à prevenção ao feito nº 540181/13.

Gabinete da Presidência, 15 de dezembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 892368/17**ENTIDADE: LORENO BERNARDO TOLARDO****INTERESSADO: LORENO BERNARDO TOLARDO****ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO****DESPACHO: 5896/17**

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação protocolado por Loreno Bernardo Tolardo, por meio do qual requer a relação de todos os processos em seu nome em trâmite neste Tribunal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Tecnologia da Informação para que informe.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 15 de dezembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 711711/17**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES****ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL****DESPACHO: 5903/17**

Tendo em vista o Acórdão 4911/17 da Secretaria do Tribunal Pleno (peça 9) em que foi deferido o pedido de conversão em pecúnia de licença especial referente ao período em que o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães era membro do Parquet de Contas e o Despacho 743/17 da Diretoria de Gestão de Pessoas (peça 11) em que foi apurado o valor devido nos termos do decisum, autorizo o pagamento. Retornem os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para que proceda ao pagamento.

Gabinete da Presidência, 18 de dezembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente



PROCESSO Nº: 813620/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: MARCELO BELINATI MARTINS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5905/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Município de Londrina, mediante o qual requer a alteração do banco de dados para efeito de exclusão da tabela MapaEditalLicitação referente ao Mapa dos Editais de Licitações e Referências de Preços do Pregão nº 61/2017 enviados ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos manifestou-se favoravelmente ao pedido, tendo em vista que a exclusão dos Mapas dos Editais de Licitações e Referência de Preços do Pregão nº 61/2017 não impactará em outras colunas e tabelas dos módulos de licitações e contratos (Informação 458/17, peça 13).

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal também se manifestou pelo deferimento do pedido (Informação 1206/17, peça 15).

Assim, tendo em vista o contido nas manifestações das unidades técnicas, autorizo a exclusão da tabela MapaEditalLicitação referente ao Mapa dos Editais de Licitações e Referências de Preços do Pregão nº 61/2017.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Tecnologia da Informação para que proceda à exclusão deferida.

Em seguida, à Diretoria de Protocolo para que encerre, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno, e arquite o feito.

Gabinete da Presidência, 18 de dezembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 892155/17

ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5907/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil nº 0135.17.000574-2, requer a remessa dos dados do SIM-AM dos meses de agosto e setembro de 2016 e do mês de março de 2017, relativo ao controle de frotas do Município de Tijucas do Sul/PR, com todas as especificações pertinentes.

Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação. Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 18 de dezembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 892228/17

ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5909/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil nº 0135.16.000285-7, requer os dados do SIM-AM dos meses de março de 2013 e março de 2014 relativos ao controle de frotas do Município de Tijucas do Sul/PR, com as especificações pertinentes, tais como marca, modelo, placa, RENAVAM, registro de hodômetro/horímetro, as quilometragens dos dias andados, os lugares em que o veículo se encontrava, os motoristas que os dirigiam e os gastos.

Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação. Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 18 de dezembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 793424/17

ENTIDADE: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO

INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5911/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Procuradoria da República no Município de Campo Mourão, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil Público nº 1.25.001.000054/2012-82, requer acesso ao processo nº 317852/10 e solicita diversas informações relacionadas ao mesmo.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos se manifestou

mediante a Informação 437/17 (peça 5) e a liberação de cópias digitais do processo em trâmite foi autorizada pelo Relator, conforme Despacho nº 2101/17 (peça 6). Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

- remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos e dos de nºs 317852/10 ao interessado;
- encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e anexação consoante determinado no Despacho 2101/17-GCFC.

Gabinete da Presidência, 18 de dezembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 821525/17

ENTIDADE: PAULO CAMPANHA SANTANA

INTERESSADO: PAULO CAMPANHA SANTANA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 5915/17

Retornam os autos com a Informação nº 46/17 (peça 9) por meio da qual o Núcleo de Apoio à Fiscalização manifesta-se em relação à solicitação formulada por PAULO CAMPANHA SANTANA.

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[1], e, na sequência, à Diretoria de Protocolo para:

- remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos ao interessado;
- encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 18 de dezembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 158206/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5919/17

Retornam os autos com o Parecer nº 9890/17, por meio do qual a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal manifesta-se em atenção à solicitação formulada pelo Município de Piraquara.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 18 de dezembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 536642/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

INTERESSADO: MARCIO ANDREI RAUBER

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5921/17

Retornam os autos com o Parecer nº 9895/17, por meio do qual a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal manifesta-se em atenção à solicitação formulada pelo Município de Marechal Cândido Rondon.

Tendo em vista o contido na referida manifestação, encaminhem-se os autos à Diretoria de Tecnologia da Informação para que proceda às alterações na base de dados de registro da admissão.

Em seguida, retornem a esta Presidência para que seja comunicado o solicitante.

Após, à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 18 de dezembro de 2017.

-assinatura digital-



JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 760905/16

ENTIDADE: TELETIX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA
INTERESSADO: TELETIX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: ADITIVO DE CONTRATO

DESPACHO: 5922/17

Versam os presentes autos de Aditivo de Contrato requisitado pela TELETIX COMPUTADORES E SISTEMAS LIMITADA, com fundamento do art. 65, inciso II, alínea d e § 5º da Lei nº 8.666/93, e art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, visando seja restabelecida a equação econômico-financeira do contrato nº 04/2016, firmado com este Tribunal de Contas.

Mediante o Despacho 207/17 (peça 30), esta Presidência encaminhou os autos à Supervisão de Licitações e Contratos - SLC para que realizasse as adequações necessárias, nos termos dos referidos opinativos, ou apresentasse justificativas para eventual impossibilidade e/ou inviabilidade de providenciar tais alterações. A unidade se manifestou nos termos do Parecer 712/16.

Os autos foram encaminhados à Diretoria de Tecnologia da Informação que informou que o labor extraordinário ou horas extras não são habituais pelo terceirizados (Informação 162/17-peça 35).

Dito isso e sensível ao que já foi exposto nos presentes autos, com fulcro na autotutela da Administração Pública e na necessidade de se materializar os novos cálculos objeto de discussão, determino que a Supervisão de Licitações e Contratos refaça as planilhas utilizando-se o divisor 200 (duzentos) horas e retire as horas extras da base de cálculo.

Após, determino que a Unidade submeta os novos valores à empresa para fins de colher seu aceite.

Concedo o prazo de 10 dias para o atendimento das determinações supra.

Gabinete da Presidência, 18 de dezembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 892449/17

ENTIDADE: 8ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
INTERESSADO: 8ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5926/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 8ª Vara do Trabalho de Londrina (Ofício n.º 71/2017), por meio do qual solicita seja procedida a baixa do Registro de Empregado nº 3649, permanecendo apenas o registro anterior no Sistema Integrado de Atos de Pessoal.

Encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 18 de dezembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 885540/17

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5943/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Ofício n.º 1138/2017), por meio do qual comunica o deferimento de tutela de urgência nos autos de Mandado de Segurança nº 1746463-8, em trâmite perante o seu Órgão Especial, impetrado por CENEGED Companhia Eletromecânica e Gerenciamento de Dados S/A contra o Presidente do Tribunal deste Contas, o Diretor Presidente da COPEL Distribuição S.A., o Gerente de Divisão de Leituras Leste e a COPEL Distribuição S.A.

Diante da decisão judicial, a Diretoria Jurídica mediante a Informação 178/17 sugeriu medidas, as quais acolho integralmente, nos seguintes termos:

- Comunique-se à Procuradoria Geral do Estado do Paraná acerca da tutela de urgência para fins de que sejam adotadas as providências no sentido da interposição do recurso processual destinado a revogar/cassar a decisão em questão;
- Encaminhe-se o presente requerimento externo ao Gabinete do Conselheiro Fábio Camargo, Relator dos processos n.ºs 700779/17 e 777933/17, para reconhecimento da decisão judicial e comunicação de seu teor em sessão ordinária;
- Oficie-se ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná informando o cumprimento da decisão judicial;
- Encaminhe-se à 2ª Inspetoria de Controle Externo para ciência;
- Junte-se cópia desta informação aos processos n.ºs 700779/17 e 777933/17;
- Ao final, retornem os autos à Diretoria Jurídica para elaboração das informações a serem prestadas no Mandado de Segurança e acompanhamento do mandamus.

Gabinete da Presidência, 19 de dezembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 899907/17

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5956/17

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Tribunal de Contas da União, por meio do qual encaminha, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 2643/17, proferido pelo Plenário daquela Corte nos autos nº 003.673/2017-0 que trata da Auditoria coordenada com a participação de Tribunais de Contas dos Estados e Municípios sobre o sistema prisional, relatado pela Ministra Ana Arraes em sessão ordinária do dia 29/11/2017.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para ciência e providências necessárias.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 19 de dezembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 611806/17

ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS
INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 189/18

Retornam os autos com a Informação n.º 304/17 (peça 5) por meio da qual a Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos manifesta-se em relação à solicitação formulada pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Prudentópolis.

Em relação ao processo n.º 417665/13, referenciado pela unidade, verifico que o mesmo trata de Certidão Liberatória, não se enquadrando no escopo delimitado pelo requerente.

Quanto ao expediente n.º 2266/08, em consulta ao sistema de trâmite do Tribunal, constata-se que o mesmo foi julgado por meio do Acórdão n.º 2065/09 – 2ª Câmara, com resultado pela regularidade, sendo que os autos, em meio físico, foram encaminhados ao Município de Prudentópolis no dia 26/01/2010, remessa n.º 67/20, ficando impossibilitada a liberação de acesso digital.

Por outro lado, localizou-se alguns atos emitidos no sistema referentes ao expediente em comento, ficando autorizada a liberação de cópias dos mesmos ao interessado. Contudo, saliente-se que não é possível certificar a correspondência desses atos com os documentos originais que constavam no processo físico.

Em relação aos demais processos listados, encaminhe-se o feito aos Gabinetes dos relatores dos autos em trâmite para apreciação:

- Gabinete do Conselheiro Nestor Baptista – Processo n.º 71838/08;
- Gabinete do Conselheiro Artagão de Mattos Leão – Processos n.ºs 487846/06 e 602489/13;
- Gabinete do Conselheiro Ivan Leis Bonilha – Processos n.ºs 964430/14, 852407/15, 56036/17 e 146330/17;
- Gabinete do Conselheiro Fabio de Souza Camargo – Processos n.ºs 187282/09, 332215/10 e 803330/17.

Saliente-se que os demais protocolados que constam na Informação da unidade encontram-se apensados aos acima mencionados, de modo que, caso seja deferido acesso ao que tramita como principal, os demais serão liberados automaticamente.

Após, devolva-se a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 16 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 968185/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ADEMAR LUIZ TRAIANO, ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, LUCIMARA BITTENCOURT TORTATO, SUELY HASS, VALDIR LUIZ ROSSONI
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 243/18

O presente feito trata do ato de inativação da Sra. Lucimara Bittencourt Tortato, formalizado pela Resolução n.º 841/2014, retificada pela Resolução n.º 860/2014, publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná nos dias 11/09/2014 e 17/09/2014, respectivamente, o qual foi homologado através do Despacho n.º 4/16-GP.

Ocorre que, antes da referida homologação, a interessada formulou pedido de desistência através da petição intermediária n.º 670643/15, o qual não foi apreciado oportunamente, ensejando a apresentação de “embargos declaratórios” em decorrência de tal omissão.

A petição recursal foi recebida pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal como Pedido de Revisão, tendo a unidade destacado a necessidade de manifestação da Assembleia Legislativa diante da desistência pretendida (Parecer n.º 358/16, peça 24). Por sua vez, o Ministério Público de Contas manifestou-se no mesmo sentido (Parecer n.º 2147/16, peça 25). Assim, expediu-se ofício à ALEP solicitando informações acerca de eventual revogação do ato de concessão.

Em resposta, juntou-se aos autos a petição intermediária 771699/16, na qual a Assembleia manifesta-se no sentido de que o pleito abdicatório do registro de aposentadoria ocorreu anteriormente à homologação do benefício, sendo possível, portanto, a procedência do pedido de desistência. Requer, ao final, a apreciação do



pedido de revisão para, após, serem tomadas as providências cabíveis pela Assembleia.

Diante de tal manifestação, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, por meio do Despacho n.º 4/17 (peça 50), ressaltou que a análise revisional depende necessariamente do encaminhamento do ato de revogação. No mais, recomendou a desconstituição do Despacho de Homologação de Benefício n.º 4/16 na parte que se refere à interessada.

Ato contínuo, conforme sugerido, esta Presidência exarou o Despacho n.º 42/17 (peça 51) invalidando a homologação e determinando a remessa dos autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para ciência e registro. Sequencialmente, o feito deveria retornar a este Gabinete para elaboração dos ofícios de comunicação à Assembleia Legislativa e à Paranaprevidência e, após, deveria ser encaminhado à Diretoria de Protocolo para, dentre outras providências, converter o feito em processo de ato de inativação e distribuição na forma regimental. Entretanto, essas últimas determinações ainda não foram cumpridas.

Ainda, tem-se o Parecer n.º 761/18, elaborado pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, por meio do qual a unidade sugere a realização de diligência à Assembleia Legislativa para que comprove a revogação do ato de concessão.

Diante de todo o exposto, faz-se necessário o cumprimento das determinações constantes do Despacho n.º 42/17-GP retro mencionado. Assim, expeça-se ofício à Paranaprevidência e à Assembleia Legislativa para fins de informar o teor do referido despacho, sobretudo no que se refere à invalidação da homologação do ato de inativação. Após, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

I) inclusão, na autuação, dos procuradores indicados na procuração à peça 19;
II) conversão do presente em processo de Ato de Inativação e sua distribuição na forma regimental.

Por sua vez, quanto à solicitação formulada pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, caberá ao respectivo relator a sua apreciação.

Gabinete da Presidência, 19 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 902789/17

ENTIDADE: WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

INTERESSADO: WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 249/18

Retornam os autos com a Informação nº 26/18 (peça 7) por meio da qual a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal constata que o presente expediente se enquadra na norma estabelecida no artigo 2º, inciso IV, da Instrução Normativa nº 98/2014, razão pela qual deveria ter sido autuado como Revisão de Proventos.

Diante disso, fica a PARANAPREVIDÊNCIA advertida para que, nos casos futuros, proceda à correta autuação de processos de Revisão de Proventos através do e-Contas, em observância ao disposto na citada norma.

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo para reautuação do feito como "Revisão de Proventos", procedendo à inclusão do nome do Sr. Divonzir Pereira Machado (CPF n.º 042.077.149-90) no campo interessado.

Gabinete da Presidência, 19 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 28940/18

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JAGUAPITÁ

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JAGUAPITÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 250/18

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguapitá, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil n.º MPPR-0071.17.000257-1, requer "informações a respeito da existência de procedimento instaurado junto a essa Corte de Contas para apurar irregularidades na contratação da empresa BOENO GONZALES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ 18.256.026/0001-60 pelo Município de Jaguapitá, e em caso positivo, remessa de cópias à Promotoria de Justiça".

Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 19 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 28878/18

ENTIDADE: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

INTERESSADO: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 254/18

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa, por

meio do qual informa o arquivamento do Inquérito Civil n.º MPPR 0130.11.000963-1, relacionado às irregularidades constatadas, por esta Corte de Contas, na Tomada de Preços n.º 09/2009, realizada pelo município de Curiúva para a contratação do serviço de corte e transporte de cascalho para pavimentação.

Aquela Promotoria esclarece que razões escritas ou documentos poderão ser apresentados aos respectivos autos de Inquérito Civil, até a respectiva Sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para homologação ou rejeição do arquivamento.

Encaminhe-se o expediente à Diretoria Jurídica para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 19 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 28860/18

ENTIDADE: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

INTERESSADO: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 258/18

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa, por meio do qual informa o arquivamento do Inquérito Civil n.º MPPR 0130.11.000956-1, relacionado às irregularidades constatadas, por esta Corte de Contas, na Tomada de Preços n.º 22/2009, realizada pelo município de Curiúva para a aquisição de um caminhão usado.

Aquela Promotoria esclarece que razões escritas ou documentos poderão ser apresentados aos respectivos autos de Inquérito Civil, até a respectiva Sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para homologação ou rejeição do arquivamento.

Encaminhe-se o expediente à Diretoria Jurídica para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 19 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 658004/17

ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MEDIANEIRA

INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MEDIANEIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 268/18

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Medianeira, por meio do qual solicita a prorrogação de prazo de acesso ao processo n.º 587202/12.

Autorizo a liberação de acesso ao protocolado mencionado, o qual já se encontra arquivado.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos n.º 587202/12, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 22 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 13439/18

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 273/18

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela PARANAPREVIDÊNCIA, por meio do qual apresenta questionamentos relativos a registros contábeis de provisões matemáticas apuradas em cálculos atuariais, bem como solicita alteração no prazo de envio dos dados através do SEI-CED do grupo contábil das provisões matemáticas.

A Coordenadoria de Fiscalização Estadual manifestou-se por meio da Informação n.º 17/18 (peça 11), sugerindo, ao final, o encaminhamento do expediente à 3ª Inspeção de Controle Externo para conhecimento e manifestação.

Acato o opinativo da Unidade, com o envio do presente à 3ª ICE.

Após, devolva-se a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 22 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 389330/17****ENTIDADE: VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES - SANTA FELICIDADE - PROJUDI**
INTERESSADO: VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES - SANTA FELICIDADE - PROJUDI**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 275/18**

Trata-se de Requerimento inicialmente instaurado com o objetivo de obter informações acerca dos valores inerentes ao ex-servidor RICHARDY PEDRO DE PASQUALE a título de diferença salarial resultantes da variação da URV de março de 1994 a junho de 1999, conforme se tem do Ofício nº 123/2017 expedido pela Vara da Família e Sucessões – Santa Felicidade nos autos nº 0002366-02.2015.8.16.0184.

Atendendo ao solicitado, a Diretoria de Gestão de Pessoas prestou a Informação nº 274/17 (peça 5), na qual informa que são devidos os seguintes valores:

- R\$ 39.841,81 (trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e um centavos), referentes a diferença da URV de março de 1994 a junho 1999, requerida pela herdeira SUSAN RITA DE PASQUALE OLIVEIRA por meio do protocolo número 1152087-14;

- R\$ 42.226,32 (quarenta e dois mil, duzentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos), referentes aos juros decorrentes da diferença da URV de março de 1994 a junho 1999.

Após prestadas as devidas informações ao Juízo solicitante (Ofício nº 1030/17 – peça 7), juntou-se ao presente o Alvará nº 161/2017 (peça 12) autorizando SUSAN RITA DE PASQUALE OLIVEIRA a “proceder o levantamento dos valores integrais disponíveis em nome do de cujus RICHARDY PEDRO DE PASQUALE (CPF 319.050.309-59), no Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relativamente ao Processo 389330/17, referente à diferença da URV de março de 1994 a junho de 1999 (protocolo número 1152087-14), e aos juros decorrentes da diferença da URV de março de 1994 a junho de 1999 (processo de número 681432/15)”.

Os autos foram então remetidos à Diretoria de Gestão de Pessoas, tendo a unidade apresentado os Termos de Compromisso firmados pela interessada (peças 16 e 17). Ato contínuo, a Diretoria Jurídica, através do Parecer nº 45/18 (peça 19), opinou favoravelmente ao pagamento, eis que o de cujus manteve vínculo funcional com este Tribunal no período abrangido pelos Despachos n.º 3691/14-GP e 1628/16-GP, e que a interessada aceitou os termos para o pagamento dos valores pleiteados.

Finalmente, apenas para fins de registro, destaco que foram pensados ao presente expediente os autos n.º 1152087/14, considerando tratar-se de requerimento formulado pela interessada em que solicita a diferença da URV (principal).

Diante do exposto, autorizo o pagamento do valor devido, tendo em vista que a interessada preencheu os requisitos para o recebimento da verba pleiteada.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Finanças para verificação da disponibilidade orçamentária e financeira e, em caso favorável, proceda-se ao pagamento.

Após, remeta-se o feito à Diretoria de Gestão de Pessoas para adoção das providências cabíveis e arquivamento deste e do processo nº 1152087/14.

Gabinete da Presidência, 23 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 892228/17**ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS****INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 277/18**

Retornam os autos com a Informação n.º 21/18, por meio da qual a Coordenadoria de Fiscalização Municipal manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS. Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 23 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 32107/18**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: JAMES ROBLES DE ANDRADE, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO****DESPACHO: 278/18**

Trata-se de Requerimento Interno protocolado pelo servidor James Robles de Andrade, matrícula nº 51.571-0, por meio do qual apresenta Atestado de Doação de Sangue expedido em 19/01/2018 pelo Centro de Hematologia e Hemoterapia da Secretaria de Estado da Saúde, para os fins da Lei Estadual nº 5.714/1967.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, unidade de lotação do servidor, para ciência do respectivo gestor, considerando a dispensa do ponto, conforme art. 2º[1] da citada Lei.

Após, sigam à Diretoria de Gestão de Pessoas para os registros de louvor, conforme art. 1º[2] do referido ato normativo e, após, para encerramento e arquivamento do feito, nos termos do art. 16, LVIII,[3] do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 23 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 2º. Será dispensado do ponto no dia da doação de sangue o funcionário que comprovar sua doação para tais Bancos de Sangue.

2. Art. 1º. Será consignada com louvor na folha de serviço de funcionário público, civil ou militar, ou servidor de autarquia, a doação voluntária de sangue feita a Banco de Sangue mantido por organismo de serviço estatal ou paraestatal, devidamente comprovada por atestado oficial da instituição.

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[... LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 32735/18**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTO PARANA****INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTO PARANA**
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**DESPACHO: 279/18**

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Procurador-Geral de Justiça (Ofício n.º 63/18), por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil n.º MPPR 0002.16.000106-7, em trâmite na Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Paraná, requer informações sobre eventual procedimento de fiscalização acerca da concessão indevida de benefícios aos servidores públicos municipais.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para manifestação. Gabinete da Presidência, 23 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 819369/17**ENTIDADE: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL / 9ª RF****INTERESSADO: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL / 9ª RF****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 280/18**

Conforme Informação nº 13/18 (peça 5), a Diretoria de Tecnologia da Informação encaminhou a esta Presidência, em mídia de formato DVD (Digital Versatile Disc), os dados solicitados pela Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil 9ª RF. Diante disso, expeça-se o escritório acompanhado da referida mídia digital ao Sr. Jerônimo Beccari Filho, Auditor-Fiscal lotado na Divisão de Fiscalização da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal, situada à rua Marechal Deodoro, nº 555, 10º andar, nesta Capital.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 23 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 13048/18**ENTIDADE: PRISCILA APARECIDA RIBEIRO FERREIRA****INTERESSADO: PRISCILA APARECIDA RIBEIRO FERREIRA****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 282/18**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por José Geraldo dos Santos, Prefeito Municipal de Japira, por meio do qual solicita a expedição de certidão acerca das exigências dispostas no inciso IV, itens “a” e “b”, do art. 21, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, na forma da redação dada pela Resolução nº 03/2002, para fins de instrução de pedido de verificação da capacidade de endividamento, visando contratação de Operação de Crédito.

Pela Informação nº 20/18 (peça 4), a Coordenadoria de Fiscalização Municipal observa que o pleito da municipalidade já foi atendido por meio do processo nº 29700/18, em 19/01/18, ocasião em que foi expedida a Certidão requerida com validade de 60 dias.

Diante disso, determine o encerramento deste processo por perda de objeto, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o expediente seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 23 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.



PROCESSO Nº: 15768/18

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 285/18

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça das Fundações e do Terceiro Setor, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil n.º MPPR 0046.17.019177-2, solicita acesso aos processos n.º 190666/09, 240876/10 e 241023/10.

A liberação das cópias digitais dos processos em trâmite foi autorizada pelos Relatores, conforme Despachos n.º 47/18-GCIZL, 42/18-GCAML e 71/18-GCILB (peças 4, 7 e 8).

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

- remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos e dos de n.º 190666/09, 240876/10 e 241023/10 ao interessado, inclusive seus respectivos apensos;
- cumprimento do disposto no item 4 do Despacho n.º 47/18-GCIZL (anexação do presente pedido aos autos n.º 190666/09);
- encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 23 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 856922/17

ENTIDADE: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

INTERESSADO: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 286/18

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa da Região de Curitiba, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil n.º MPPR 0046.17.147, requer informações acerca da existência de procedimento fiscalizatório envolvendo a execução de obra de ampliação do Colégio Agrícola Estadual Manoel Ribas, localizado no município de Apucarana (contrato n.º 0247/2014-GAS/SEED).

Os autos foram encaminhados à 7ª Inspeção de Controle Externo, tendo a unidade informada que, até o momento, referida obra não foi objeto de fiscalização no âmbito deste Tribunal.

Na sequência, após as devidas comunicações ao parquet solicitante, esta Presidência, por meio do Despacho n.º 141/18 (peça 10), encaminhou o feito à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para manifestação a respeito da viabilidade de instauração de procedimento fiscalizatório envolvendo a obra retro mencionada.

Por sua vez, a unidade sugeriu a oitiva daquela Inspeção, considerando sua competência para fiscalização da Secretaria de Estado da Educação (Despacho n.º 26/18-CGF, peça 12).

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à 7ª Inspeção de Controle Externo para manifestação.

Gabinete da Presidência, 23 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 469704/16

ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 287/18

Retornam os autos com a Informação n.º 10/18, por meio da qual a Diretoria Jurídica considerando a perda do objeto reconhecida mediante o Acórdão n.º 3330/16-STP do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o fato de que as admissões relatadas no protocolo interno de Admissão de Pessoal foram registradas neste Corte, sugeriu o encerramento do presente expediente.

Acolho a manifestação da supra.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 23 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 857066/17

ENTIDADE: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

INTERESSADO: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 288/18

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa da Região de Curitiba, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil n.º MPPR 0046.17.147714-7, requer informações acerca da existência de procedimento fiscalizatório envolvendo a construção de quadra esportiva coberta no Colégio Estadual Ana Schelbauer, no município de Rio Negro (contrato n.º 0796/2014-GAS/SEED).

Os autos foram encaminhados à 7ª Inspeção de Controle Externo, tendo a unidade informada que, até o momento, referida obra não foi objeto de fiscalização no âmbito deste Tribunal.

Na sequência, após as devidas comunicações ao parquet solicitante, esta Presidência, por meio do Despacho n.º 140/18 (peça 10), encaminhou o feito à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para manifestação a respeito da viabilidade de instauração de procedimento fiscalizatório envolvendo a obra retro mencionada.

Por sua vez, a unidade sugeriu a oitiva daquela Inspeção, considerando sua competência para fiscalização da Secretaria de Estado da Educação (Despacho n.º 27/18-CGF, peça 12).

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à 7ª Inspeção de Controle Externo para manifestação.

Gabinete da Presidência, 23 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 857040/17

ENTIDADE: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

INTERESSADO: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 289/18

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa da Região de Curitiba, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil n.º MPPR 0046.17.148173-5, requer informações acerca da existência de procedimento fiscalizatório envolvendo a construção de Unidade Nova Escolar (UNV) Bairro Bela Vista (contrato n.º 0248/2014-GAS/SEED), no município de Bandeirantes. Os autos foram encaminhados à 7ª Inspeção de Controle Externo, tendo a unidade informada que, até o momento, referida obra não foi objeto de fiscalização no âmbito deste Tribunal.

Na sequência, após as devidas comunicações ao parquet solicitante, esta Presidência, por meio do Despacho n.º 136/18 (peça 10), encaminhou o feito à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para manifestação a respeito da viabilidade de instauração de procedimento fiscalizatório envolvendo a obra retro mencionada.

Por sua vez, a unidade sugeriu a oitiva daquela Inspeção, considerando sua competência para fiscalização da Secretaria de Estado da Educação (Despacho n.º 29/18-CGF, peça 13).

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à 7ª Inspeção de Controle Externo para manifestação.

Gabinete da Presidência, 23 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 856930/17

ENTIDADE: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

INTERESSADO: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 290/18

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa da Região de Curitiba, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil n.º MPPR 0046.17.147293-2, requer informações acerca da existência de procedimento fiscalizatório envolvendo a construção do Centro Estadual de Educação Profissional (CEEP) de Colorado, pela empresa Traço Construção e Saneamento Ltda.

Os autos foram encaminhados à 7ª Inspeção de Controle Externo, tendo a unidade informada que, até o momento, referida obra não foi objeto de fiscalização no âmbito deste Tribunal.

Na sequência, após as devidas comunicações ao parquet solicitante, esta Presidência, por meio do Despacho n.º 135/18 (peça 10), encaminhou o feito à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para manifestação a respeito da viabilidade de instauração de procedimento fiscalizatório envolvendo a obra retro mencionada.

Por sua vez, a unidade sugeriu a oitiva daquela Inspeção, considerando sua competência para fiscalização da Secretaria de Estado da Educação (Despacho n.º 28/18-CGF, peça 13).



Diante do exposto, encaminhem-se os autos à 7ª Inspeção de Controle Externo para manifestação.

Gabinete da Presidência, 23 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 857015/17

ENTIDADE: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
INTERESSADO: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 291/18

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa da Região de Curitiba, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil n.º MPPR 0046.17.147969-7, requer informações acerca da existência de procedimento fiscalizatório envolvendo a construção da UNV Casemiro Karman, no município de Campo Largo, pela empresa Machado Valente Engenharia Ltda.

Os autos foram encaminhados à 7ª Inspeção de Controle Externo, tendo a unidade informado que, até o momento, referida obra não foi objeto de fiscalização no âmbito deste Tribunal.

Na sequência, após as devidas comunicações ao parquet solicitante, esta Presidência, por meio do Despacho n.º 138/18 (peça 10), encaminhou o feito à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para manifestação a respeito da viabilidade de instauração de procedimento fiscalizatório envolvendo a obra retro mencionada.

Por sua vez, a unidade sugeriu a oitiva daquela Inspeção, considerando sua competência para fiscalização da Secretaria de Estado da Educação (Despacho n.º 30/18-CGF, peça 13).

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à 7ª Inspeção de Controle Externo para manifestação.

Gabinete da Presidência, 23 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 34266/18

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANTAGALO
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANTAGALO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 292/18

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Cantagalo, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Procedimento Administrativo n.º MPPR-0026.13.00045-3, requer esclarecimentos acerca da existência de eventual procedimento para fiscalização da licitação Carta-Convide n.º 08/2008, do Município de Cantagalo, solicitando o envio da documentação cabível.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 23 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 857023/17

ENTIDADE: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
INTERESSADO: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 293/18

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa da Região de Curitiba, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil n.º MPPR 0046.17.147679-2, requer informações acerca da existência de procedimento fiscalizatório envolvendo a construção de quadra esportiva coberta no Colégio Estadual Santa Galgani, no município de Curitiba (contrato n.º 0342/2014-GAS/SEED).

Os autos foram encaminhados à 7ª Inspeção de Controle Externo, tendo a unidade informado que, até o momento, referida obra não foi objeto de fiscalização no âmbito deste Tribunal.

Na sequência, após as devidas comunicações ao parquet solicitante, esta Presidência, por meio do Despacho n.º 139/18 (peça 10), encaminhou o feito à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para manifestação a respeito da viabilidade de instauração de procedimento fiscalizatório envolvendo a obra retro mencionada.

Por sua vez, a unidade sugeriu a oitiva daquela Inspeção, considerando sua competência para fiscalização da Secretaria de Estado da Educação (Despacho n.º 31/18-CGF, peça 13).

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à 7ª Inspeção de Controle Externo para manifestação.

Gabinete da Presidência, 23 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 34282/18

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANTAGALO
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANTAGALO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 294/18

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANTAGALO, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Procedimento Administrativo n.º MPPR-0026.13.00046-1, requer esclarecimentos acerca da existência de fiscalização do procedimento licitatório cujo objeto é a realização de obras no lote urbano n.º 04, quadra 16, localizada na BR 277, especificamente na rua José Bonifácio e objeto da lide dos autos de Ação de retrocessão com danos morais e pedido de liminar impositiva de obrigação de não fazer, processada na Comarca sob o n.º 897.75.2010.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 23 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 34525/18

ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MEDIANEIRA
INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MEDIANEIRA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 295/18

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MEDIANEIRA, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil n.º MPPR-0091.15.000154-2, requer informações a respeito da existência de orientações deste Tribunal aos Municípios acerca da aquisição de medicamentos fora da RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais), assim como o encaminhamento de tais orientações.

Remetam-se os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 23 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 34428/18

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 296/18

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos MPPR n.º 0046.17.151967-4, requer informações acerca da existência de processo relativo à execução do contrato de concessão firmado com a Odecrecht, por meio da concessionária "Rota das Fronteiras".

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 23 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 34533/18

ENTIDADE: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
INTERESSADO: 1ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 298/18

Trata-se de Representação protocolada pela 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá mediante a qual encaminha cópia da sentença proferida nos autos de RTOrd 0000566-18.2014.5.09.0022, para adoção das providências cabíveis no âmbito deste Tribunal.

Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, relator deste processo, para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 23 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005. § 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência. § 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

PROCESSO Nº: 34436/18

ENTIDADE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
INTERESSADO: 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 299/18

Trata-se de Representação protocolada pela 2ª Vara do Trabalho de São José dos



Pinhais mediante a qual encaminha cópia da sentença proferida nos autos de RTOOrd 0000898-57.2015.5.09.0892, para adoção das providências cabíveis no âmbito deste Tribunal.

Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, relator deste processo, para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 23 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005. § 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

PROCESSO Nº: 245336/00

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 301/18

Tendo-se em vista a Informação 11/18 da Diretoria Jurídica (peça 92), acolho as sugestões elencadas em seu termo para efeito de:

- 1) encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a redistribuição dos presentes autos e dos de nº 25657-9/12, assim como a juntada de cópia da referida Informação neste último.
- 2) remeter o presente feito e o de nº 25657-9/12 ao respectivo Relator, para ciência.
- 3) encaminhar o feito à Coordenadoria de Execuções para ciência e cancelamento definitivo dos efeitos condenatórios advindos das Resoluções nºs 5116/2000 e 6633/2001.
- 4) enviar os autos ao Gabinete do Relator, para ulteriores determinações.

Gabinete da Presidência, 23 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 881560/17

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO

PUBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO

PUBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 303/18

Retornam os autos com o Parecer 47/18 (peça 5) em que a Diretoria Jurídica, após apreciar o presente expediente, sugere o retorno dos autos à unidade para acompanhamento da tramitação do procedimento administrativo junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, tendo em vista a ausência de desfecho definitivo.

Acolho o opinativo supra.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica.

Gabinete da Presidência, 24 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 611067/17

ENTIDADE: NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GOIOERÉ

INTERESSADO: NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GOIOERÉ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 304/18

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GOIOERÉ, por meio do qual solicita a baixa da APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Estadual Cosmo Inácio Coelho, do Município de Janiopolis.

Esta Presidência determinou a remessa dos autos às unidades competentes (Despacho n.º 3722/17, peça 3), as quais prestaram as devidas informações, conforme se tem abaixo:

Pela Informação n.º 307/17 (peça 6), a Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos informou que não há impedimentos para a baixa requerida no âmbito de sua atuação.

A Coordenadoria de Execuções, por sua vez, apresentou a Informação n.º 141/18 (peça 7), na qual também atestou a inexistência de impedimentos para extinção da Associação.

Por fim, a Diretoria de Protocolo, pela Informação n.º 656/18 (peça 8), registrou que não há empecilho em efetuar a alteração pretendida.

Considerando as manifestações das unidades técnicas, defiro o pedido formulado.

Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para:

- a) adoção das providências cabíveis;
- b) remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos ao interessado;
- c) encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 24 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 37435/18

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA AURORA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA AURORA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 305/18

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Aurora por meio do qual, com vistas à instrução dos autos MPPR-0204.15.000218-4, solicita que sejam identificados os contratos administrativos/termos de repasse/convênio/outros firmados entre municípios do Estado do Paraná com a empresa CIS - Centro Integrado de Saúde (CNPJ nº 14.736.446/0001-93).

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos para informar.

Após, retornem a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 24 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 251109/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PEABIRU

INTERESSADO: JULIO CEZAR FRARE

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 307/18

Retornam os autos com as Informações nº 374/17, 23/18, 142/18, 657/18, respectivamente da Coordenadoria de Fiscalização de Transferência e Contratos, Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, Coordenadoria de Execuções e Diretoria de Protocolo, por meio das quais as unidades se manifestam pela ausência de óbices à baixa do cadastro da Companhia de Desenvolvimento de Peabiru.

Diante da manifestação das unidades técnicas, defiro o pedido de baixa do cadastro da Companhia de Desenvolvimento de Peabiru, CNPJ 76.720.150/0001-31.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para a adoção das medidas necessárias à baixa da entidade.

Por fim, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 24 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 37478/18

ENTIDADE: BIBERSON CESAR DA SILVA

INTERESSADO: BIBERSON CESAR DA SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 308/18

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Sr. Biberson Cesar da Silva, por meio do qual solicita que este Tribunal prorogue a data da Audiência Pública que o Poder Executivo do Município de São José dos Pinhais pretende realizar no dia 29/01/2018, às 17 horas, no auditório da Prefeitura.

Referida Audiência tratará sobre as propostas de alteração da Lei Complementar n.º 107/2016, que dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo do município, e da Lei Complementar n.º 105/2016, que institui o Código Municipal de Obras e Edificações.

Sustenta o peticionante, em síntese, que muitos vereadores daquela municipalidade sequer estão cientes da ocorrência do evento (inclusive o Presidente da Câmara Municipal), além do fato de que a sua realização coincidirá com a Reunião do Conselho de meio Ambiente.

Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 24 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 37168/18

ENTIDADE: JAIME LUIZ KLEIN

INTERESSADO: JAIME LUIZ KLEIN

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 310/18

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação protocolado por Jaime Luiz Klein



mediante o qual solicita cópia do processo nº 413031/02 no qual este Tribunal, "na trilha da opinião do Ministério Público junto ao TC, entendeu ser ilegal o pagamento de contribuições com recursos públicos para entidades privadas, conforme decidido pela Resolução nº 9049/02".

Em consulta ao sistema de trâmite de processos deste Tribunal, verifica-se que o expediente acima mencionado tramitou em meio físico, tendo sido remetido à origem em 11/12/2002, razão pela qual poderá ser consultado pelo interessado junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Por outro lado, foram localizados alguns atos emitidos no referido sistema referentes ao processo em comento. Contudo, saliente-se que não é possível certificar a correspondência desses atos com os documentos originais que constavam no processo físico.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

- juntada no presente feito de cópias extraídas do sistema de trâmite, referentes aos atos emitidos pelo Tribunal no processo nº 413031/02;
- disponibilização de cópias digitais do presente protocolado ao interessado;
- encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Na sequência, sigam à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[2].

Gabinete da Presidência, 24 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

2. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

PROCESSO Nº: 38121/18**ENTIDADE: SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA****INTERESSADO: SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 311/18**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Secretaria Nacional de Justiça por meio do qual comunica esta Corte acerca da desqualificação das entidades relacionadas à peça 2 como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos para registro.

Após, retornem a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 24 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 16349/18**ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL****INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 313/18**

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Procurador-Geral de Justiça (Ofício n.º 1.435/17/GAB), por meio do qual, com vistas a atender solicitação oriunda da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Branco do Sul, remete a esta Corte, para conhecimento, a promoção de arquivamento exarada nos autos de Inquérito Civil nº MPPR 0123.04.000012-7, em trâmite naquela Promotoria.

Encaminhe-se o expediente à Diretoria Jurídica para manifestação.

Após, retorne-se a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 24 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 743044/17**ENTIDADE: PAULO CAMPANHA SANTANA****INTERESSADO: PAULO CAMPANHA SANTANA****ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO****DESPACHO: 314/18**

Retornam os autos com a Informação n.º 4/18 (peça 7) por meio da qual o Núcleo de Apoio à Fiscalização manifesta-se em relação à solicitação formulada por Paulo Campanha Santana.

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução n.º 45/2014[1], e, na sequência, à Diretoria de Protocolo para:

- remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos ao interessado;
- encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 24 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 611040/17**ENTIDADE: NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GOIOERÊ****INTERESSADO: NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GOIOERÊ****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 315/18**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GOIOERÊ, por meio do qual solicita a baixa da APAF – Associação de Professores, Alunos e Funcionários do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Prof. Nyldes de Arruda.

Esta Presidência determinou a remessa dos autos às unidades competentes (Despacho n.º 3681/17, peça 3), as quais prestaram os devidos esclarecimentos, conforme se tem abaixo.

Pela Informação n.º 392/17 (peça 5), a Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos informou que não há impedimentos para a baixa requerida no âmbito de sua atuação.

A Coordenadoria de Execuções, por sua vez, apresentou a Informação n.º 140/18 (peça 6), na qual também atestou a inexistência de óbices para extinção da Associação.

Por fim, a Diretoria de Protocolo, pela Informação n.º 655/18 (peça 7), registrou que não há empecilho em efetuar a alteração pretendida.

Considerando as manifestações das unidades técnicas, defiro o pedido formulado.

Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para:

- adoção das providências cabíveis;
- remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos ao interessado;
- encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 24 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 21539/18**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA****INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 316/18**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça da Comarca de São Jerônimo da Serra por meio do qual identifica esta Corte sobre o arquivamento do Inquérito Civil nº MPPR-0132.11.000023-0, instaurado em decorrência de documentação oriunda deste Tribunal.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n.º 50/18 (peça 5), sugeriu o encaminhamento à Coordenadoria de Execuções para as medidas pertinentes e, após, o retorno à unidade "para acompanhamento do procedimento administrativo junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, tendo em vista a ausência de desfecho definitivo".

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Execuções para os registros, se necessários, de acordo com o art. 153, I, [1] do Regimento Interno.

Após, devolva-se à Diretoria Jurídica, conforme solicitado.

Por fim, não havendo recomendações de diligências adicionais, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 24 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 153. À Coordenadoria de Execuções compete:

I - manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações;

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: segunda-feira

29 de janeiro de 2018

Página 19 de 20

Nº 1755

Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

Portarias

PORTARIA Nº 54/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 39594/18-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 221, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao servidor LÚCIO THADEU COELHO DE MOURA, Matrícula nº 52.093-4, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 21 (vinte e um) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 24 de janeiro a 13 de fevereiro de 2018.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 25 de janeiro de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 55/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 39616/18-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 237, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao servidor RUBENS MARCELO SCIENA, Matrícula nº 50.362-2, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, no período de 22 a 26 de janeiro de 2018.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 25 de janeiro de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 57/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 15632/15, resolve

TORNAR PÚBLICO

que, a partir de 07 de janeiro de 2018, o servidor GILDILEY ANTONIO DE ALMEIDA, Matrícula nº 51.887-5, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 02, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, adquiriu estabilidade funcional, em cumprimento ao previsto na Resolução nº 16/2009 desta Corte.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 26 de janeiro de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 58/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 41530/18-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 237, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora ILMA MARIA SPIELMANN MACHADO, Matrícula nº 50.995-7, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível O, Referência 13, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, no período de 23 a 26 de janeiro de 2018.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 26 de janeiro de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018

Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiro Vice Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno

- Maria Estephania Domenici

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Primeira Câmara

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

Assessor Jurídico

- Ivana Maria Pierin Furiati

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

Procuradores

- Célia Rosana Moro Kansou
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Juliana Sternadt Reiner
- Kátia Regina Puchaski
- Michael Richard Reiner
- Valéria Borba

Secretário-Geral

- Paulo Roberto Marques Fernandes

Diretores de Gabinete

Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista

- Wilson de Lima Junior



Diretor de Gab. Cons. Artação de Mattos Leão

- Luciano Crotti

Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral

- Inativo

Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo

- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares

- Cinthya Pedron Caciatori

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspeção de Controle Externo

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspeção de Controle Externo

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspeção de Controle Externo

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspeção de Controle Externo

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspeção de Controle Externo

- Inativa

6ª Inspeção de Controle Externo

- Regina Cristina Braz

7ª Inspeção de Controle Externo

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretora-Geral

- Celia Cristina Arruda

Coordenador-Geral de Fiscalização

- Mauro Munhoz

Diretora de Gabinete da Presidência

- Rosana Cristina Nogueira Levandoski

Diretor Administrativo

- Ivano Rangel de Oliveira

Diretora da Escola de Gestão Pública

- Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini

Diretor de Comunicação Social

- Nilson Pohl

Diretora de Finanças

- Mirian de Oliveira Gil

Diretor de Gestão de Pessoas

- José Marcelo Chumbinho de Andrade

Diretor de Planejamento

- Alexandre Faila Coelho

Diretor Jurídico

- Edison Meira Costa

Diretora de Protocolo

- Cleuza Bais Leal

Diretora de Tecnologia da Informação

- Ângela Beatriz Bot

Controladoria Interna

- Ely Celia Corbari

Coordenador de Execuções

- Marcelo Lopes

Coordenador de Fiscalização de Atos de Pessoal

- Agnaldo Gomes dos Santos

Coordenador de Fiscalização de Obras Públicas

- Luiz Henrique de Barbosa Jorge

Coordenador de Fiscalização de Transferências e Contratos

- João Halberto Balduino Maciel

Coordenador de Fiscalização Estadual

- Edson Delavia de Araújo

Coordenador de Fiscalização Municipal

- Ednilson da Silva Mota

Coordenador de Fiscalizações Específicas

- Vitor Hugo Steinke

Coordenador de Informações Estratégicas

- Reginaldo Bitelo



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

